



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 26 DE MARÇO DE 2024

**CRIA OS CARGOS DE PROFESSOR LICENCIADO
PLENO – LIBRAS E PROFESSOR INTÉRPRETE
DE LIBRAS, NO QUADRO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL. ALTERA A LEI N° 4.509,
DE 04 DE JULHO DE 2012, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei trata da criação dos cargos de Professor Licenciado Pleno – Libras e de Professor Intérprete de Libras, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que passam a fazer parte integrante do Anexo I da Lei Municipal nº 4.509, de 4 de julho de 2012.

Art. 2º São atribuições do Professor Licenciado Pleno – Libras:

I – ensinar LIBRAS na educação infantil e no ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA e no atendimento educacional especializado;

II – utilizar a LIBRAS como língua de instrução, como forma de complementação e/ou suplementação no processo de ensino-aprendizagem;

III – apoiar o uso e a difusão da LIBRAS no universo escolar;

IV – orientar alunos com surdez no uso de equipamentos e/ou novas tecnologias de informação e comunicação;

V – confeccionar, solicitar, disponibilizar e orientar a utilização de recursos didáticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

VI – planejar e acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas em parceria com os demais profissionais da Unidade de Ensino, na perspectiva do trabalho colaborativo da comunidade escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico;

VII – executar demais atividades afins necessárias para o bom desenvolvimento de suas atribuições e para o contribuir com o aprendizado do aluno.

Art. 3º São atribuições do Professor Intérprete de Libras:

I – realizar a interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais e vice-versa, respeitando os preceitos éticos da confiabilidade, imparcialidade, discrição, distância profissional e fidelidade, a fim de proporcionar aos estudantes surdos o acesso ao conhecimento;

II – atuar na construção dos conhecimentos em sala de aula mediando em LIBRAS a interação dos estudantes com o professor regente;

III – empregar diferentes estratégias tradutórias e interpretativas com vista à melhor compreensão por parte do estudante surdo;

IV – acompanhar e interpretar as aulas respeitando a sequência didática proposta pelo professor regente, sem antecipar conclusões ou respostas;

V – motivar a interação entre professores, estudantes surdos, estudantes ouvintes e demais participantes da unidade educativa;

VI – orientar, em LIBRAS, o estudante surdo quanto aos papéis dos diferentes agentes da unidade educativa e de seu papel como estudante;

VII – contribuir na orientação aos professores, aos estudantes ouvintes e aos demais participantes da unidade educativa em relação aos aspectos específicos da surdez e da Língua de Sinais;

VIII – favorecer os processos de aquisição e de aprendizado da LIBRAS de forma contextualizada no decorrer das atividades pedagógicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

IX – ser modelo linguístico para aquisição e desenvolvimento da linguagem, tanto da LIBRAS quanto da Língua Portuguesa escrita;

X – estimular a autoconfiança e independência dos estudantes surdos;

XI – contribuir, na unidade educativa, para a construção de uma escola inclusiva e bilíngue;

XII – articular-se com os professores das salas de aula, de Educação Especial e de LIBRAS para obter informações e qualificar o atendimento ao estudante surdo;

XIII – executar demais atividades afins necessárias para o bom desenvolvimento de suas atribuições e para o contribuir com o aprendizado do aluno.

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.509, de 4 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O quadro do Magistério Público do Município de Parauapebas é constituído pelos cargos efetivos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, de Professor Licenciado Pleno – Libras, Professor Intérprete de Libras e pelos cargos em comissão de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil, Coordenador de Apoio Pedagógico I e Coordenador de Apoio Pedagógico II.

.....

Parágrafo único. O Professor Licenciado Pleno – Libras, Professor Intérprete de Libras, para fins desta Lei, será equiparado, no que couber, ao Professor de Educação Básica I.” (NR)

Art. 5º O Anexo I da Lei Municipal nº 4.509, de 2012, contendo a tabela do quantitativo dos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica do Município, fica substituído pelo Anexo I desta Lei.

Art. 6º O Anexo II da Lei Municipal nº 4.509, de 2012, contendo a tabela de vencimentos dos cargos efetivos do Magistério Público Municipal, fica substituído pelo Anexo II desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 26 de março de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal